



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS, CARGOS E ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA LEI 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas de provimento efetivo para os cargos de Enfermeiro, Farmacêutico, Técnico de Enfermagem e Agente de Controle de Zoonoses com classe, carga horária e quantitativos ordenados por grupos ocupacionais no Anexo I da Lei nº 2.800, de 30 de junho de 2017, conforme alterações dispostas neste diploma e seus anexos.

Art. 2º - Fica também criado o cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária, de provimento em comissão e será provido através de nomeação e incluso no Anexo IV da Lei nº 2.800, de 30 de Junho de 2017.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos I, IV, V e VII da Lei nº 2.800, de 30 de Junho de 2017, que vigorarão com redação dos anexos constantes nesta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 09 de agosto de 2018

Valdevino de Souza
Prefeito

Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

ANEXO I

CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO – MG

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NIVEL VENC.	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
I) APOIO ADMINISTRATIVO CONTABIL – FINANCEIRO	Agente Administrativo IV	IX	12	40 h
	Agente Administrativo III	VIII	12	40 h
	Agente Administrativo II	VI	12	40 h
	Agente Administrativo I	IV	12	40 h
	Técnico de Contabilidade	VIII	02	40 h
	Auxiliar de Contabilidade	VI	02	40 h
	Técnico em Informática	VIII	01	40h
II) FISCALIZAÇÃO	Fiscal de Tributos	VIII	02	40 h
	Fiscal de Urbanismo	VIII	02	40 h
	Fiscal Sanitário	VIII	01	40 h
III) SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de Serviços Gerais II	III	17	40 h
	Auxiliar de Serviços Gerais I	I	72	40 h
	Recepcionista	IV	01	30h
	Vigia	III	03	40 h
IV) SERVIÇOS DE SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	AG1	18	40h
	Técnico de Enfermagem	VIII	10	40 h
	Atendente de Consultório Dentário	IV	01	40 h
	Auxiliar de Laboratório	VIII	01	40 h
	Técnico de Radiologia	V	01	24 h
	Agente de Controle de Zoonoses	AG1	07	40 h
	Recepcionista UBS	VI	06	40 h
	Técnico de enfermagem PSF	TEPSF	03	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

V) SERVIÇOS SOCIAIS	Orientador Social	V	02	40 h
	Analista Psicossocial	IX	01	30 h
	Analista de Gestão e Políticas públicas	IX	01	30 h
VI) APOIO A EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Auxiliar de Biblioteca	IV	01	40 h
	Auxiliar de Creche I	I	20	40 h
	Auxiliar de Creche II	III	03	40 h
VII) TRANSPORTES E MECÂNICA	Mecânico de Veículos e Maquinas Pesadas	VII	01	40 h
	Motorista	IV	14	40 h
	Motorista de Ambulância	V	12	40 h
	Operador de Máquinas Pesadas II	VI	04	40 h
	Operador de Máquinas Pesadas I	V	04	40 h
	Técnico de Oficina Mecânica	V	01	40 h
	Auxiliar de Oficina Mecânica	III	01	40 h
VIII) OPERACIONAL	Mestre de Obras	VIII	01	40 h
	Técnico de Manutenção e Reparos	V	15	40 h
	Ajudante de Manutenção e Reparos	III	06	40 h
	Jardineiro Viveirista	III	03	40 h
	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	III	55	40 h
	Coletor de Lixo	III	10	40 h
	Coveiro	III	03	40 h
	Eletricista	VI	01	40 h
IX) GUARDA MUNICIPAL	Guarda Municipal	IV	02	40 h
X) NIVEL SUPERIOR	Assistente Social	IX	03	30 h
	Bibliotecário	IX	01	30 h
	Cirurgião-Dentista	IX	05	20 h
	Contador	X	01	30 h
	Enfermeiro	IX	06	30 h
	Engenheiro	X	01	30 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

4

	Farmacêutico-Bioquímico	IX	01	30 h
	Médico	XI	02	20 h
	Médico Pediatra	XI	01	20 h
	Médico Ginecologista	XI	01	20 h
	Médico Psiquiatra	XI	01	20 h
	Médico Clínico Geral	XI	01	20 h
	Farmacêutico	IX-A	02	40 h
	Médico-Veterinário	IX	01	30 h
	Psicólogo	IX	01	30 h
	Técnico de Esportes	IX	01	40 h
	Procurador Jurídico	X	01	40 h
	Enfermeiro PSF	EPSF	03	40 h
	Educador Físico	EDF	01	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5

Anexo IV Cargos em comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG. Valores vigentes pela Lei Municipal nº2.838, de 07 de fevereiro de 2018, com incidência a partir de 1º de janeiro de 2018				
ORGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	CC - 1	1	3.585,24
	Assistente	FG – 1	1	242,80
Procuradoria Geral	Procurador Geral	PG - 1	1	4.614,74
Controladoria Geral	Controlador Geral	CC – 1	1	3.585,24
Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal de Administração	CC – 1	1	3.585,24
	Assistente	FG – 2	1	242,80
	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC – 2	1	2.651,73
	Encarregado do Setor de Comunicações e Serviços Gerais	CC – 3	1	1.674,80
	Chefe de Ouvidoria	CC – 2	1	2.651,73
	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	CC - 2	1	2.651,73
	Encarregado do Setor de Compras	CC – 3	1	1.674,80
	Encarregado do Setor de Patrimônio	CC – 3	1	1.674,80
	Encarregado do Setor de Almoxarifado	CC- 3	1	1.674,80
	Chefe de Divisão de Planejamento	CC – 2	1	2.651,73
	Gestor de Convênios e Contratos Externos	CC – 2	1	2.651,73
Secretaria Municipal de Finanças	Secretário Municipal de Finanças	CC – 1	1	3.585,24
	Assistente	FG – 2	1	242,80
	Chefe da Divisão de Tributação	CC – 2	1	2.651,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6

	Encarregado do Setor de Arrecadação	CC – 3	1	1.674,80
	Encarregado do Setor de Fiscalização	CC – 3	1	1.674,80
	Encarregado do Setor de Empenho	CC – 3	1	1.674,80
	Encarregado do Setor de Prestação de Contas	CC - 3	1	1.674,80
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Secretario de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	CC – 1	1	3.585,24
	Assistente	FG – 2	1	242,80
	Diretor Estabelecimentos Municipais	DE – I	1	1.445,24
	Diretor Estabelecimentos Municipais	DE – II	1	1.589,78
	Diretor Estabelecimentos Municipais	DE – III	1	1.734,30
	Diretor Estabelecimentos Municipais	DE – IV	1	1.878,83
	Diretor Estabelecimentos Municipais	DE – V	1	2.023,36
	Encarregado do Setor de Ensino	CC – 3	1	1.674,80
	Encarregado do Setor de Cultura	CC – 3	1	1.674,80
	Encarregado do Setor de Esporte e Lazer	CC – 3	1	1.674,80
	Encarregado do Setor de Merenda Escolar	CC - 3	1	1.674,80
Secretária Municipal de Saúde	Secretario Municipal de Saúde e Bem Estar	CC – 1	1	3.585,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

7

Social				
Assistente	GG – 2	1	242,80	
Coordenador de Controle e Avaliação de Produtividade e Procedimentos Médicos Ambulatoriais	FG – 3	1	195,39	
Coordenador de Controle e Avaliação de Procedimentos Odontológicos	FG – 3	1	195,39	
Encarregado de Serviços de Apoio a Gestão	CC – 3	1	1.674,80	
Coordenador de Vigilância em Saúde	CC - 3	1	1.674,80	
Encarregado do Setor de Regulação	CC – 3	1	1.674,80	
Encarregado do Setor de Transporte Sanitário	CC – 3	1	1.674,80	
Encarregado do Setor de Atenção Básica	CC - 3	1	1.674,80	
Encarregado do Setor de Tratamento fora do domicílio	CC – 3	1	1.674,80	
Coordenador de Vigilância Sanitária	CC - 3	1	1.674,80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	CC – 1	1	3.585,24
	Assistente	FG – 2	1	242,80
	Chefe da Divisão de Obras Públicas	CC – 2	1	2.651,73
	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	CC – 2	1	2.651,73
	Encarregado do Setor de Limpeza Pública	CC – 3	1	1.674,80
	Coordenador de Administração de Cemitérios	FG - 3	1	195,39
	Chefe da Divisão de Transporte	CC – 2	1	2.651,73
	Encarregado do Setor de Transporte	CC – 3	1	1.674,80
	Chefe da Divisão de Estradas Municipais	CC – 2	1	2.651,73
	Encarregado do Setor de Estradas Vicinais	CC - 3	1	1.674,80
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	CC – 1	1	3.585,24
	Assistente	FG – 2	1	242,80
	Encarregado do Setor de Agricultura e Meio Ambiente	CC – 3	1	1.674,80
Programas Especiais de Trabalho	Gerente de Projetos	CC - 2	1	2.651,73
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Secretario Municipal de Desenvolvimento Social	CC – 2	1	3.585,24
	Assistente	FG - 2	1	242,80
	Gestor do Bolsa Família	CC – 3	1	1.674,80
	Coordenador do CRAS	CC - 3	1	1.674,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9

ANEXO V – TABELA DE VENCIMENTOS
LEI n. 2.838 de 07/02/2018 (reajuste de 2,95%)

NIVEIS	PADRÕES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	789,86	821,46	854,34	888,48	924,01	960,97	999,43	1.039,38	1.080,99	1.124,22	1.169,17
II	797,76	829,65	862,83	897,35	933,25	970,57	1.009,39	1.049,78	1.091,80	1.135,45	1.180,88
III	805,73	837,96	871,46	906,35	942,60	980,29	1.019,50	1.060,27	1.102,70	1.146,81	1.192,68
IV	816,94	849,63	883,61	918,95	955,73	993,93	1.033,72	1.075,08	1.118,07	1.162,78	1.209,33
V	944,50	982,25	1.021,57	1.062,44	1.104,93	1.149,14	1.195,10	1.242,93	1.292,61	1.344,34	1.398,10
VI	1.133,40	1.178,75	1.225,87	1.274,94	1.325,92	1.378,96	1.434,13	1.491,50	1.551,16	1.613,21	1.677,72
VII	1.192,33	1.240,00	1.289,61	1.341,20	1.394,84	1.450,63	1.508,65	1.569,00	1.631,76	1.697,07	1.764,91
VIII	1.450,75	1.508,79	1.569,15	1.631,91	1.697,17	1.765,09	1.835,67	1.909,14	1.985,48	2.064,89	2.147,48
IX	2.065,22	2.147,83	2.233,73	2.323,10	2.416,00	2.512,67	2.613,17	2.717,69	2.826,39	2.939,44	3.057,05
IX-A	2.753,60	2.863,74	2.978,29	3.097,42	3.221,32	3.350,17	3.484,18	3.623,55	3.768,49	3.919,23	4.076,00
X	2.907,37	3.023,67	3.144,62	3.270,40	3.401,22	3.537,27	3.678,76	3.825,91	3.978,96	4.138,11	4.303,63
XI	3.539,96	3.681,56	3.828,79	3.981,97	4.141,25	4.306,90	4.479,18	4.658,31	4.844,68	5.038,45	5.239,76

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

NIVEIS	PADRÕES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
AG1	1.111,46	1.155,91	1.202,15	1.250,24	1.300,24	1.352,25	1.406,34	1.462,59	1.581,94	1.521,10	1.645,21

ENFERMEIRO PSF

NIVEIS	PADRÕES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
EPSF	2.719,93	2.828,73	2.941,88	3.058,56	3.181,94	3.309,21	3.441,59	3.579,24	3.722,41	3.871,31	4.026,16

TECNICO ENFERMAGEM PSF

NIVEIS	PADRÕES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
TEPSF	1.450,75	1.508,79	1.569,15	1.631,91	1.697,17	1.765,09	1.835,67	1.909,14	1.985,48	2.064,89	2.147,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

10

ANEXO VII - ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

1. DAS ATRIBUIÇÕES COORDENADORES, ENCARGADOS E DOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

11. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.11 COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

São atribuições do Coordenador de Vigilância Sanitária:

- I - Cumprir e fazer cumprir o código de saúde do Estado e do Município;
- II - Exercer poder de polícia sanitária;
- III - Implantar, cumprir e fazer cumprir a política e as normas sobre saúde coletiva e ação sanitária; Intervir nas condições sanitárias nos ambientes de vida e de trabalho, no controle de vetores e hospedeiros;
- IV - Participar da formulação da política e da execução das ações de vigilância sanitária;
- V - Organizar e operacionalizar o sistema de controle de endemias;
- VI - Determinar a apreensão de bens e mercadorias adulterados ou deteriorados;
- VII - Coordenar as atividades de fiscalização das condições ambientais e de segurança do trabalho nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Município;
- VIII - Acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores do nível de saúde da população e das condições ambientais e sanitárias;
- IX - Organizar e coordenar o sistema de informação de vigilância sanitária;
- X - Propor atualizações ao código de saúde e sanitário do Município;
- XI - Elaborar e atualizar anualmente o respectivo plano de saúde no que se refere à vigilância sanitária;
- XII - Elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde no que se refere à vigilância sanitária;
- XIII - Realizar pesquisas e estudos na área de saúde no que se refere à vigilância sanitária e ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

11

XIV - Garantir a participação da comunidade na formulação e no controle da execução das políticas de saúde, por meio dos conselhos de saúde no que se refere à vigilância sanitária e ambiental;

XV - Garantir à população o acesso às informações de interesse da saúde no que se refere à vigilância sanitária e ambiental;

XVI - Desenvolver junto à equipe de vigilância em saúde o boletim quadrimestral sobre as atividades e dados estatísticos do setor de vigilância sanitária e ambiental;

XVII - Articular com o setor de educação e lazer do município a fim de planejar e desenvolver campanhas de educação sanitária nas escolas e sociedade;

XVIII - Coordenar e desenvolver atividades junto à sociedade e demais secretarias municipais referentes ao comitê de prevenção e combate as arboviroses;

XIX - Auxiliar e acompanhar os agentes de combate a zoonose no cumprimentos das metas e manter cadastrados no CNAE;

XX - Desenvolver políticas de cuidado com os animais errantes do município e parceria com órgãos públicos, privados e filantrópicos;

XXI - Desenvolver as campanhas de vacinação de animais pré-determinadas pelo Ministério da Saúde, fazer cumprir a meta estabelecida;

XXII - Coordenar o controle sanitário e as ações desenvolvidas pelo órgão de vigilância sanitária para aferição da qualidade dos produtos e a verificação das condições de licenciamento funcionamento dos estabelecimentos, envolvendo:

- a) Inspeção;
- b) Fiscalização;
- c) Lavratura de autos;
- d) Aplicação de penalidades;

XXIII - Desempenhar outras atribuições afins.